



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1698, DE 05 DE AGOSTO DE 1993.

AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CON-
TRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Contrato com a Cia. Vale do Rio Doce, visando a obtenção de Recursos Financeiros, mediante empréstimo de CR\$ 36.634.650,00 (trinta e seis milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros reais), para construção de um Centro Comercial do Trabalho Comunitário.

Parágrafo Único - O valor previsto no "caput" deste Artigo, será reajustado pelo IGPM a partir de junho/93 até a data de sua efetiva liberação.

Art. 2º - O empréstimo será pago no prazo de 10 (dez) anos mediante as seguintes condições:

I - amortização em 16 (dezesesseis) parcelas semestrais sucessivas, no prazo total de 8 (oito) anos, após o prazo de carência de 2 (dois) anos.

II - os juros de 1% (um por cento) ao ano, durante o período de carência é de 3% (três por cento) ao ano, durante a amortização, sobre o saldo devedor corrigido.

III - correção monetária do saldo devedor equivalente à 80% (oitenta por cento) do IGPM.

Art. 3º - Em garantia ao financiamento a que se refere o Art. 1º e por todo tempo de vigência do respectivo contrato de mútuo, poderá o Município da Serra oferecer as cotas-partes do Fundo de Participação do Município-FPM.

Att .../



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2

- Art. 4º - Os orçamentos municipais, anuais ou plurianuais, durante o tempo de vigência do contrato em que se ajustar o financiamento autorizado pela presente Lei, consignarão obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e encargos financeiros do referido financiamento.
- Art. 5º - A Prefeitura Municipal participará com a complementação de recursos necessários à execução do Projeto cujo financiamento é autorizado pela presente Lei, podendo, se necessário, o Poder Executivo utilizar recursos da Reserva de Contingência, constantes do orçamento vigente.
- Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 05 de agosto de 1993.


JOÃO BAPTISTA DA MOTTA
Prefeito Municipal